Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.962, de 04 de fevereiro de 1.998.

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão/ de débitos inscritos em dívida ativa sob o nº 6.291, / referentes ao COMÉRCIO AMBULANTE, relativamente aos exercícios de 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996, em nome de / Raymundo Matheus Pinto, portador do RG nº 29.067.284-3 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.962.958-98

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, / correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de piedade, SP., 04 de fevereiro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
09/02/98

Lei número 2.962,
de 04 de fevereiro de 1.998.

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida sob o nº 6.291, referentes ao COMÉRCIO AMBULANTE, relativamente aos exercícios de 1.993, 1.994, 1.995 e 1.996, em nome de Raymundo Matheus Pinto, portador do RG nº 29.067.284-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.962.958-98

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
04 de fevereiro de 1.998.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal